PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.118/2001

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º . Fica criada a "Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente" no Município, a ser comemorada no período de 06 a 12 de outubro de cada ano.
- **Art. 2º** A referida semana terá como objetivo fomentar, em todos os níveis, a realização de discussões, propostas e ações relativas ao cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- **Art. 3º** . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar anualmente uma comissão representativa da área da infância e da adolescência para coordenar os trabalhos alusivos à Semana, objeto desta Lei.
- **Parágrafo Único**. A comissão referida no "caput" deste artigo deverá promover articulação com órgãos governamentais, entidades não governamentais e setor empresarial do Município para planejamento e execução das ações que deverão divulgar e promover os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art.** 4º. Entre as atividades programadas deverá constar uma avaliação anual no Município dos avanços obtidos na área à partir dos compromissos assumidos com o Pacto pela Infância nas três esferas político-administrativas.
- **Art.** 5º . Serão homenageadas, nessa semana, pelo Poder Público Municipal, as instituições e ou personalidades que mais tiverem se destacado no ano pela atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.
 - **Art.** 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 21 de dezembro de 2001.

PREFEITO MUNICIPAL